



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2023	DESPACHO Aprovado em ____/____/2023
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: REQUER que se encaminhe ao Executivo Municipal a seguinte sugestão de ato administrativo ou de gestão: a realização de obras de implantação de rotas acessíveis, obedecendo os parâmetros preconizados na NBR-9050/2020, no Bairro do Novo Horizonte, Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhada manifestação de apelo ao Executivo Municipal, extensivo à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras – SECOB e a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN a seguinte sugestão de ato administrativo ou de gestão: ser oficiado a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, em parceria com a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, para que determine ao setor competente, a realização de obras de implantação de rotas acessíveis, obedecendo os parâmetros preconizados na NBR-9050/2020, no Bairro do Novo Horizonte, Campina Grande/PB. A Constituição da República de 1988, já nos seus primeiros dispositivos evidenciou as obrigações dos entes federados acerca dos direitos e garantias à acessibilidade para todos, mas notadamente às pessoas com mobilidade reduzida, dentre estas a pessoa com deficiência. A acessibilidade é o direito a ser efetivado que possibilita às pessoas com mobilidade reduzida buscar outros direitos como educação, saúde, segurança e entretenimento. É preciso ter acesso para se chegar em unidades de saúde, em hospitais, em escolas e universidades, aos parques, aos teatros e a museus. Importante dizer que a Carta da República em seu art. 208 garante educação para todos, mas se a cidade permite barreiras físicas, o Texto Constitucional torna-se ineficaz, pois não há acessibilidade para se chegar nas escolas e universidades. Da mesma forma em relação à saúde, há previsão constitucional deste direito, mas muitas vezes pessoas com mobilidade reduzida não buscam tratamento, visto as barreiras em equipamentos públicos e privados. Mas, a Constituição Federal, mais especificamente, em seu art. 244, também firmou o entendimento de que entes federados deveriam adaptar logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo, para se efetivar os direitos das pessoas com deficiência. Desta forma, há permissão do constituinte para que o legislador municipal trate da acessibilidade da cidade, visto ser tema de interesse local. Trata-se de, verdadeiramente, democratizar os ambientes urbanos para que todas as pessoas tenham acesso a espaços públicos e privados, mas isto requer planejamento, consulta popular, orçamento e execução. A proposição aprovada terá seus efeitos reverberando em todos os bairros, em escolas, em universidades e especialmente em equipamentos públicos permitindo que pessoas com mobilidade reduzida passem a exercer direitos de acesso a todos os ambientes urbanos. Assim sendo, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos desta matéria, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário. REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2023.

Fabiana Gomes (Vereadora/PSD)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 2. Secretaria Municipal de Obras – SECOB, da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 3. Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 4. Gabinete do Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 5. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 6. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 7. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
- 8. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 9. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150